



CAMPUS OFICIAL

Atos administrativos publicados no informativo eletrônico UFV em Rede da Universidade Federal de Viçosa

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 0007/2020/RTR, de 1º de dezembro de 2020

Estabelece normas para a criação e manutenção de sites institucionais, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.905674/2020-72, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece diretrizes para a criação e manutenção de *sites* institucionais e para o fornecimento de subdomínio, desenvolvimento, hospedagem e manutenção de *sites* institucionais pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 2º As regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser aplicados a todos os responsáveis por *sites* institucionais da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 3º Para fins desta Portaria Normativa, os *sites* institucionais serão separados nas seguintes categorias:

- I - *sites* que não estejam hospedados nos servidores da DTI;
- II - *sites* desenvolvidos pela DTI; e
- III - *sites* apenas hospedados pela DTI.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 4º A presente Portaria Normativa tem como base as seguintes referências normativas:

- I - Política de Segurança da Informação (POSIC) da UFV;
- II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFV, 2020-2023;
- III - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFV, 2018-2023;

- IV - Rede Ipê: Política de Uso (Comitê Gestor RNP); e
V - Norma de Domínios/Subdomínios da UFV.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art 5º Para efeitos desta Portaria Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

- I - assunto do site: objeto do site, sobre o que ou sobre qual assunto é o site;
II - *backup* ou cópia de segurança: conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo sua guarda, proteção e recuperação. Tem a fidelidade ao original assegurada. Este termo também é utilizado para identificar a mídia em que a cópia é realizada;
III - Câmara Técnica de *Sites* Institucionais: grupo multidisciplinar composto por servidores da UFV responsáveis por, dentre outras atribuições, emitir pareceres técnicos em relação à gestão do Portal UFV e dos sites institucionais;
IV - Certificado SSL: certificado digital utilizado pelo protocolo HTTPS, que autentica a identidade de um *site* e criptografa as informações trocadas entre o navegador e o servidor;
V - código malicioso: programa ou parte de um programa de computador projetado especificamente para atentar contra a segurança de um sistema computacional, normalmente pela exploração de alguma vulnerabilidade de sistema;
VI - desenvolvedor: usuário que possui acesso de construção de um *site*. O desenvolvedor também é um mantenedor do *site*;
VII - desenvolvimento de *sites*: serviço de desenvolvimento e hospedagem de *sites* realizado pela equipe da DTI;
VIII - domínio: nome localizador e identificador de computadores ou *websites* na Internet;
IX - hospedagem de *sites*: serviço de armazenamento de *sites* nos servidores administrados pela DTI;
X - HTTPS: *Hyper Text Transfer Protocol Secure*. Protocolo utilizado em um *site* para transferência de dados criptografados entre o navegador e o servidor;
XI - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
XII - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;
XIII - *log* ou registro de auditoria: registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;
XIV - mantenedor: usuário que possui acesso de edição do conteúdo do *site*. O responsável pelo *site* também é um mantenedor;
XV - recadastramento de *site*: envio periódico de informações sobre os mantenedores e responsável pelo *site* para fins de verificação de sua atividade;
XVI - responsável: usuário responsável por um *site* institucional. Deve ser o solicitante das demandas relacionadas à criação, hospedagem e pedido de

subdomínio de *sites*;

XVII - servidor de hospedagem: computador que possui a função de manter *sites* disponíveis na *web*;

XVIII - *site* ou *website*: conjunto de páginas *web* (documentos em hipertexto) e mídias associadas, disponibilizado por um servidor;

XIX - *site* em desenvolvimento: *site* incompleto e disponível somente para mantenedores;

XX - *site* institucional: qualquer *site* com conteúdo de interesse da Instituição e que possua subdomínio pertencente ao domínio *ufv.br*;

XXI - subdomínio: nome identificador de *sites* na internet, que é uma ramificação de um domínio. Exemplo: *dti.ufv.br* é subdomínio de *ufv.br*;

XXII - tema ou template de *site*: estrutura de *site* com diagramação e estilo predefinido;

XXIII - *upload*: ato de transferir dados de um computador local para um servidor.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS APLICADAS A TODOS OS *SITES* INSTITUCIONAIS

Art. 6º As regras definidas neste capítulo se aplicam a todas as categorias de *sites* institucionais citadas no art. 3º.

Seção I **Das responsabilidades da Diretoria de Tecnologia da Informação**

Art. 7º São responsabilidades da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - garantir a continuidade e a atualização dos recursos de tecnologia de informação referentes a registro de subdomínios, criação e hospedagem interna de *sites* na UFV, no que tange aos serviços prestados pelo órgão;

II - manter *backups* dos arquivos e reter *logs*, ou registros de auditoria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos servidores gerenciados pela DTI que ofereçam infraestrutura a *sites* institucionais, exceto após o pedido de encerramento do serviço, quando a DTI não manterá *backups* do *site*;

III - prestar os serviços de fornecimento de subdomínios, desenvolvimento e hospedagem de *sites* institucionais;

IV - informar ao responsável e ao(s) mantenedor(es) a data de encerramento do prazo para cadastramento do *site*; e

V - informar ao responsável e ao(s) mantenedor(es) sobre a remoção do *site*, com antecedência de um mês, considerando-se o parágrafo único do art.12.

Seção II **Da Solicitação de Serviços Prestados pela DTI**

Art. 8º Os serviços referentes a *sites* institucionais deverão ser solicitados à DTI somente por servidores com vínculo institucional ativo.

Parágrafo único. No ato da solicitação, deverão ser informados os seguintes dados:

- I - dados pessoais: nome completo, *e-mail* institucional e CPF;
- II - nome e sigla do órgão com o qual o servidor possui vínculo;
- III - ciência da chefia do órgão com o qual o servidor tem vínculo;
- IV - título e assunto do *site*;
- V - justificativa demonstrando que o *site* aborda conteúdo institucional;
- VI - declaração de concordância com esta Portaria Normativa;
- VII - sugestão de subdomínio; e
- VIII - especificar se o *site*:
 - a) será desenvolvido pela DTI;
 - b) será desenvolvido por terceiros e somente hospedado nos servidores da DTI; ou
 - c) utilizará um subdomínio *ufv.br*, mas não será hospedado nos servidores da DTI.

Seção III

Do Solicitante, suas Responsabilidades e Atribuições

Art. 9º O solicitante dos serviços referentes a *sites* institucionais será o responsável pelo *site* em questão.

Art. 10. O solicitante e o(s) mantenedor(es) serão responsáveis pela guarda dos dados de acesso ao *site*.

Art. 11. Todo o conteúdo veiculado no *site* será de responsabilidade do solicitante, devendo este responder por quaisquer infrações nas instâncias administrativa, civil e penal, em decorrência da violação de leis e direitos assegurados.

Art. 12. Caberá ao solicitante solicitar:

- I - a troca do responsável pelo *site* institucional, quando necessário, e informar os dados pessoais do novo responsável;
- II - a inclusão ou exclusão de desenvolvedores, nos casos de serviços de hospedagem de *sites* prestados pela DTI, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e *e-mail*;
- III - a inclusão ou exclusão de mantenedores, nos casos de serviços de desenvolvimento de *sites* prestados pela DTI, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e *e-mail* institucional, quando se tratar da inclusão de mantenedores. Caso o mantenedor não possua vínculo institucional ativo, deverá ser apresentada justificativa para sua inclusão como editor do *site*;
- IV - a desativação do *site*;
- V - o cadastramento do *site*, obrigatoriamente, a cada dezoito meses, e confirmar o(s) nome(s) do(s) mantenedor(es), antes da data de encerramento do prazo, que deverá ser informada pela DTI.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma resposta até a data de encerramento do prazo para cadastramento, o *site* será desativado; porém, será mantido pela DTI em seus servidores, por mais seis meses. O responsável será notificado um mês

antes da data de remoção.

Art. 13. Ao responsável pelo *site* é vedado:

- I - o armazenamento de dados ou materiais considerados ilegais, por caracterizarem transgressão de direitos autorais, de proteção à criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção da discriminação racial ou religiosa;
- II - a divulgação de propaganda comercial, política ou religiosa desvinculada da UFV;
- III - o uso em atividades estritamente comerciais; e
- IV - a hospedagem de serviços, códigos maliciosos ou *scripts* que contribuam para a ineficiência, corrupção de dados ou interrupção e esgotamento dos recursos na rede da UFV.

Seção IV Do Padrão Visual dos Sites

Art. 14. Os *sites* institucionais devem seguir as seguintes orientações em relação ao padrão visual:

- I - *sites* desenvolvidos pela DTI devem seguir o Manual de Identidade Visual da UFV e os temas padrões desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI);
- II - *sites* somente hospedados pela DTI devem seguir o Manual de Identidade Visual da UFV; e
- III - *sites* com subdomínio da UFV, não desenvolvidos e nem hospedados na DTI, devem seguir o Manual de Identidade Visual da UFV.

Parágrafo único. Os *sites* da Administração Superior devem ser desenvolvidos pela DTI, seguindo-se o Manual de Identidade Visual da UFV e os temas e padrões desenvolvidos pela DCI.

Seção V Dos Critérios de Segurança

Art. 15. Deverão ser observados os seguintes critérios de segurança:

- I - senhas de acesso a áreas de edição de conteúdo do *site* deverão possuir, no mínimo, oito caracteres, contendo letras e números;
- II - a conexão deverá ser criptografada, através de protocolo HTTPS, em páginas onde ocorra troca de informações sigilosas;
- III - informações sigilosas não podem estar disponíveis de forma pública no *site*. Por exemplo: senhas não podem ser armazenadas em arquivos públicos.

Parágrafo único. A DTI não se responsabiliza por emitir e configurar certificados SSL para *sites* que não estejam hospedados em seus servidores.

Art. 16. Em caso de suspeita de invasão, contaminação ou risco à integridade dos dados, caberá ao responsável pelo *site* comunicar imediatamente à DTI, para avaliação e tratamento do incidente de segurança.

Art. 17. Caso seja detectada pela UFV qualquer violação desta Portaria Normativa, invasão, contaminação ou risco à integridade dos dados, o *site* será desativado imediatamente e o usuário responsável será notificado.

Parágrafo único. O responsável pelo *site* terá o prazo máximo de três meses para a correção do problema e posterior comunicação à DTI, antes da exclusão definitiva do *site*.

CAPÍTULO V DAS REGRAS APLICADAS A *SITES* DESENVOLVIDOS PELA DTI

Art. 18. Aos *sites* desenvolvidos pela DTI aplicam-se as regras para todos os *sites* institucionais, descritas no Capítulo IV, e as contidas neste capítulo.

Art. 19. A DTI se reserva o direito de desenvolver somente *sites* referentes aos assuntos determinados e nos temas disponibilizados pela DCI.

Parágrafo único. As solicitações cujos assuntos não estejam especificados, ou não se enquadrem nos temas, deverão ser encaminhadas para análise da DCI.

Art. 20. Aos mantenedores será concedida a permissão de edição do *site* por meio de um sistema de gerenciamento de conteúdo, nos limites estabelecidos pelo Manual para Usuários dos Sites da UFV.

§ 1º A alimentação do *site* é de responsabilidade dos mantenedores.

§ 2º O mantenedor poderá solicitar a alteração de elementos do *site* aos quais não tenha acesso para edição, caso esteja prevista no Manual para Usuários dos Sites da UFV.

§ 3º É vedado ao mantenedor o acesso a códigos computacionais que compõem o *site*, bem como a configurações e permissões internas do servidor.

Art. 21. Sites recém-criados pela DTI serão colocados em manutenção, com a finalidade de evitar a divulgação de *sites* incompletos, e o acesso será restrito aos responsáveis e mantenedores para complementação do conteúdo.

Art. 22. O responsável deverá solicitar à DTI a publicação do *site* em desenvolvimento, no prazo máximo de seis meses, a partir da data de criação.

§ 1º O *site* será desativado e o responsável será notificado, por e-mail, caso não haja nenhuma solicitação de publicação até a data limite para tal.

§ 2º O *site* desativado será mantido nos servidores da DTI por três meses.

Art. 23. Eventuais alterações ou criações de temas deverão ser submetidas, pelos interessados, à Câmara Técnica de *Sites* Institucionais para aprovação.

Art. 24. Os arquivos e códigos computacionais que compõem os temas são de uso restrito da DTI.

Parágrafo único. Não será permitido o compartilhamento dos itens referidos no *caput* deste artigo com pessoas que não compõem a equipe de *sites* da DTI.

Art. 25. O limite máximo de armazenamento por *site* será de 500MB e o tamanho máximo de arquivo para upload será de 2MB.

§ 1º Compete ao responsável e aos mantenedores removerem todo o conteúdo considerado dispensável, de modo a evitar o esgotamento do limite de armazenamento.

§ 2º Casos excepcionais serão tratados pela Câmara Técnica de *Sites* Institucionais.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS APLICADAS A *SITES* APENAS HOSPEDADOS PELA DTI

Art. 26. Aos *sites* apenas hospedados pela DTI aplicam-se as regras para todos os *sites* institucionais, descritas no Capítulo IV, e as contidas neste capítulo.

Art. 27. A programação, atualização, manutenção, *design* e diagramação dos *sites* apenas hospedados pela DTI são de responsabilidade exclusiva dos desenvolvedores.

§ 1º A tecnologia utilizada para o desenvolvimento dos *sites* deverá ser compatível com os recursos oferecidos e homologados pela DTI, especificados no Manual para Usuários do Serviço de Hospedagem de Sites.

§ 2º A DTI se reserva o direito de atualizar seus recursos tecnológicos sem aviso prévio.

Art. 28. Aos desenvolvedores será concedida permissão de criação e edição dos arquivos e códigos computacionais do *site*.

§ 1º O acesso aos servidores de hospedagem, para edição dos arquivos e códigos computacionais do *site*, é limitado à rede interna da UFV.

§ 2º Não será concedida permissão aos desenvolvedores para alterações em configurações e permissões nos servidores da DTI.

Art. 29. A permissão de acesso aos sistemas de gestão de conteúdos deverá ser solicitada ao responsável pelo *site*.

Art. 30. O limite máximo de armazenamento por hospedagem será de 500MB.

§ 1º Não será permitida a guarda de *backups* no espaço de armazenamento.

§ 2º Compete ao responsável e aos mantenedores removerem todo o conteúdo considerado dispensável, de modo a evitar o esgotamento do limite de armazenamento.

§ 3º Casos excepcionais serão tratados pela Câmara Técnica de *Sites* Institucionais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os *sites* institucionais deverão seguir a norma de domínios/subdomínios da UFV, que regulamenta os nomes localizadores do *site*.

Art. 32. A UFV se reserva o direito de modificar ou atualizar este documento, sem prévio aviso ou consentimento dos usuários.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança de Dados e Segurança da Informação e Comunicações da UFV (GDSI-UFV).

Art. 34. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Demetrius David da Silva
Reitor

	CAMPUS OFICIAL	BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI). Edifício Fábio Ribeiro Gomes Campus Universitário – CEP: 36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais • Telefone: (31) 3612-1095 • comunicar@ufv.br Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretor de Comunicação Institucional: Ricardo Duarte Gomes da Silva • Elaboração: Dayse Amâncio		